

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Referindo a obrigatoriedade de pneus com desenho da banda de rodagem definido previamente como “simétrico” ou “assimétrico”.

Interessado: MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 27.996.015/0001-08.

DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA. Inicialmente, importante consignar que a impugnação foi apresentada tempestivamente, atendendo ao que determina o subitem 12.1 do edital.

DO PEDIDO

Em atenção ao pedido de esclarecimento, apresentada quanto à exigência a exigência constante do Termo de Referência (Anexo II) que impõe, para determinados itens, a obrigatoriedade de pneus com desenhos de banda de rodagem "simétricos" ou "assimétricos", sem que haja motivação técnica específica, estudo técnico preliminar, nota técnica ou justificativa formal que demonstre a necessidade dessa diferenciação para o atendimento da finalidade pública pretendida, vimos prestar as considerações a seguir.

Em resposta:

1. Da motivação técnica e diferenciação de uso: A definição do tipo de banda de rodagem não é uma escolha isolada, mas sim um desdobramento do planejamento da contratação. Conforme o item 1.1.6 do Termo de Referência (TR) e os dados do Anexo "C", identificou-se uma distinção clara entre órgãos de "Alta Intensidade e Uso Severo" (como SEJUSP e AGESUL, com média de 3.261 km/mês) e órgãos de "Baixa Intensidade" (como SAD e PGE, com 850 km/mês).

2. Da segurança e desempenho operacional (aos argumentos da Impugnante): A própria impugnante reconhece, em sua peça, que pneus **assimétricos** oferecem "maior aderência em curvas e melhor desempenho em chuva", enquanto os **simétricos** "não são projetados para desempenho extremo". Portanto, a Administração, ao exigir pneus assimétricos para veículos de segurança e emergência, busca exatamente o desempenho superior que a própria impugnante admite existir, visando a prevenção de acidentes e a eficiência em missões críticas.

3. A exigência encontra amparo no princípio da padronização (Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). A utilização de especificações de certames anteriores que se mostraram eficazes garante a continuidade do padrão de segurança da frota estadual, reduzindo custos de manutenção corretiva decorrentes de eventuais sinistros.

4. Inexistência de restrição à competitividade: A Administração ressalta que existem diversas marcas no mercado, devidamente certificadas pelo INMETRO, que produzem ambos os tipos de desenhos atendendo aos índices de desempenho exigidos, não havendo, portanto, exclusão de fornecedores, mas sim a busca pela proposta mais vantajosa para cada perfil de uso.

Sendo assim, a Administração julga a mesma **improcedente**, referente a "ausência de motivação" da impugnante:

- Estudo técnico (dados de frotas): O Termo de Referência apresenta dados concretos de consumo e quilometragem média por órgão (Anexo "C"), o que justifica tecnicamente por que alguns itens exigem maior performance (assimétricos) e outros maior economia/durabilidade (simétricos).
- Vinculação à finalidade pública: O item 1.1.2.1 cita jurisprudência do Tribunal de Contas (TCE/MG) defendendo que exigências técnicas que propiciam maior segurança aos serviços essenciais (saúde e segurança pública) não comprometem a competitividade.
- Eficiência energética e segurança viária: A motivação formalizada nos itens 1.1.5.1 e 1.1.6.2 vincula as especificações dos pneus à redução de custos operacionais (combustível) e à prevenção de acidentes, cumprindo o requisito de justificativa técnica exigido pela Lei 14.133/2021.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

André Luiz Borba de Queiroz

Equipe de Planejamento

De acordo:

Joyceane Padilha

Superintendente de Contratações Centralizadas



SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 77/010.315/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, SUV E UTILITÁRIOS

ÓRGÃO DEMANDANTE: SAD/MS

Trata-se de pedido de **IMPUGNAÇÃO** referente ao pregão eletrônico n. 012/2026, apresentado pela empresa MULTIQALITY COMERCIAL LTDA no dia 19/02/2026, no qual é solicitado a elucidação sobre trata essencialmente da **contestação de uma exigência técnica específica no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SAD**, referente à aquisição de pneus.

A controvérsia central reside na obrigatoriedade imposta pelo Termo de Referência (Anexo II) de que os pneus possuam um desenho da banda de rodagem definido previamente como "simétrico" ou "assimétrico", sem que haja, segundo a impugnante, a devida e específica motivação técnica, estudo preliminar ou justificativa formal que demonstre a real necessidade dessa diferenciação para o atendimento da finalidade pública pretendida.

Desse modo, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.937, que atribui ao pregoeiro o recebimento, o exame e a decisão quanto as impugnações e esclarecimentos relativos ao edital e seus anexos, decido a seguir.

Em atenção ao questionamento apresentado, e considerando a análise da legislação pertinente, informa-se que em conformidade com o **PARECER TÉCNICO** do órgão demandante, SAD/MS, concluiu-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do argumento exposto pela licitante, pois há uma motivação técnica sólida, baseada em um estudo de uso da frota (Anexo "C") que diferencia as necessidades de pneus por intensidade de uso dos veículos, visando garantir desempenho e economia.




SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Ademais, a exigência é justificada pela busca de segurança e eficiência comprovadas para missões críticas, sendo que as vantagens dos tipos de pneu requisitados são, inclusive, reconhecidas pela própria impugnante. Por fim, o órgão demandante salientou que a medida possui amparo legal e mercadológico, alinhando-se ao princípio da padronização (Lei nº 14.133/2021), focando na finalidade pública e não restringindo a competitividade, dado que o mercado oferece uma vasta gama de produtos certificados aptos a atender a essas especificações.

Diante do exposto, a impugnação apresentada é **INDEFERIDA**, e as previsões estabelecidas no Edital/Termo de Referência são **MANTIDAS**.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 VICTOR COSTA
Data: 24/02/2026 10:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA
COFEX/SUOC/SEL/SAD